CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e a cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do vereador Randerson Leal que dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e a cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A proposta apresenta relevante interesse público ao priorizar o direito fundamental à saúde e à vida, especialmente em situações emergenciais, nas quais qualquer entrave de acesso pode representar risco à integridade do paciente.

A proposição não cria, de forma direta, novas despesas obrigatórias ao erário municipal, tampouco prevê compensações financeiras, subsídios ou renúncia fiscal expressa que impactem diretamente o orçamento público.

Ademais, o interesse público envolvido — garantir acesso imediato a serviços de urgência — se sobrepõe a eventuais impactos econômicos indiretos, podendo inclusive gerar economia sistêmica, ao evitar agravamento de quadros clínicos decorrentes de atrasos no atendimento.

Dessa forma, não se verifica óbice de natureza orçamentária ou financeira que impeça a tramitação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 490/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios